

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 006/2023

Dispõe sobre Procedimentos para o Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, no exercício de suas prerrogativas de ordenador de despesa e considerando o pagamento dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos Vereadores só pode ocorrer após o devido cumprimento do período aquisitivo e a devida liquidação, nos termos do art. 62 da lei nº 4.320/64

Considerando que nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo favorecido e provação por meio de documentos comprobatórios do respectivo crédito orçamentário e que o adiantamento de remuneração de pessoal no serviço público caracteriza-se empréstimo pessoal, que não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizado em lei a praticar ato de gestão dessa natureza

RESOLVE

Art. 1º O pagamento mensal dos vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores será efetuado a partir do último dia útil (período aquisitivo) do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado em dia útil e por meio de sistema eletrônico de depósito em estabelecimento bancário, em horário comercial.

Art. 2º A data prevista para o pagamento dos membros do Poder Legislativo é a partir do último dia útil do mês de referência; outros pagamentos que ocorrerem antes destes prazos será considerado antecipação de vencimento irregular, de responsabilidade de quem der causa ao ato.

Art. 3º Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos vencimentos dos Servidores e Vereadores deverá observa-se o seguinte:

I - o pagamento será efetuado por mês trabalhado e exercício do mandato exercido, o que deverá ocorrer a partir do último dia útil do mês em referência e, ao mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período aquisitivo encerrado;

II - o prazo para o processamento da folha será do dia 20 (vinte) ao dia 30 (trinta) de cada mês, com período aquisitivo do dia 1 ao último dia útil do mês. As faltas que não forem computadas no último decênio do mês serão processadas no mês seguinte;

III - O pagamento ocorrerá via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição do Servidor e do Vereador em conta específica em instituição financeira oficial, vedada a emissão de cheques;

IV - a área de Recursos Humanos, caso entenda necessário, deverá elaborar escala de pagamento e no dia do designado deverá ser assegurado ao Servidor horário que permita acesso a agência ou ponto de pagamento para resgate de seus vencimentos;

V - não será admitido o pagamento de subsídio, estipulado por quinzena ou semana, bem como parcelamento de vencimentos sem ato regulamentador;

VI - constatada a inobservância das disposições contidas nesta Portaria, caberá à Unidade Administrativa de Controle Interno da Câmara emissão de notificação ao responsável, para que apresente justificativas ou determine a correção dos procedimentos considerados incorretos;

Art. 4º Para efeito de pagamentos dos vencimentos dos servidores e Vereadores, não encontra amparo legal a possibilidade de serem concedidos adiantamentos, caso ocorra é única e exclusiva responsabilidade da Tesouraria.

Parágrafo único. Será possível concessão de adiantamento esporádico, por requerimento justificado, deferido pelo Presidente da Câmara, limitando-se a proporcionalidade em relação aos dias já trabalhados no mês em referência e no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido do Vencimento ou Subsídio devido ao beneficiário, somente em caso de tratamento de doença grave, conforme dispuser ato regulamentador ou legislação específica.

Art. 5º Poderá a Câmara Municipal fixar, através dos respectivos instrumentos legais, períodos inferiores a 30 (trinta) dias para pagamento dos vencimentos de seus servidores, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e do interesse público, que devem nortear os atos da Administração Pública.

§ 1º A adoção de períodos de pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias deverá ser estabelecido através da edição de lei, em respeito ao princípio da legalidade, insculpido no caput do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º As normas a serem aprovadas deverão disciplinar a forma a ser adotada pela Câmara Municipal para fixação dos períodos de pagamento dos vencimentos, atentando para a garantia do tratamento isonômico aos beneficiários, a disponibilidade financeira, e respeito a todas as fases do processo normal de aplicação, tais como os controles de presença ao trabalho e a emissão dos contracheques exigidos por período, de forma que não se caracteriza a figura do adiantamento.

§ 3º Caso seja aprovada a fixação de períodos inferiores a trinta dias para pagamento dos vencimentos dos servidores, estes não deverão ter a opção de solicitar tal benefício, uma vez que o mesmo deverá ser garantido a todos de forma isonômica.

§ 4º O registro da despesa deve ocorrer nas contas normalmente utilizadas para a contabilização das despesas com pessoal, adotando no plano de contas e o controle do desdobramento dos elementos de despesa necessários e suficientes para o controle contábil dos pagamentos a título de vencimentos e subsídios nos períodos a serem fixados, nos termos do que prevê o § 5º do artigo 3º da Portaria Interministerial da STN nº 163/01 e suas alterações.

Art. 6º Compete a área de Recursos Humanos da Câmara processar e manter controle da folha dos vereadores, fazendo constar os números dos atos de fixação e atualização dos respectivos subsídios.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, 06 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 08232376